



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício Circular n. 06/2020-GAB-AUX-CGJ

Expediente CIA n. 0012884-83.2020.8.11.0000 - *Favor mencionar este número*

Cuiabá-MT, 25 de março de 2020.

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito e Diretores do Foro do Estado de Mato Grosso

Assunto: Suspensão do atendimento presencial ao público nas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso – Portaria n. 29/2020-CGJ.

Senhores Juizes de Direito e Diretores do Foro do Estado de Mato Grosso,

Pelo presente, segue orientações acerca da edição da Portaria n. 29 de 23 de março de 2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

De início, contextualizo que em caráter temporário e por questões de prevenção ao contágio pelo Covid-19 (novo coronavírus), houve expedição da Portaria n. 29/2020-CGJ, cujo teor dispõe acerca da suspensão do atendimento presencial ao público nas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, em consonância à Recomendação n. 45/2020 e Provimento n. 91/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao teor das Portarias Conjuntas n. 247/2020 e 249/2020, expedidas pelo Presidente deste Tribunal e pelo Corregedor-Geral da Justiça, bem como à Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e às orientações do Ministério da Saúde.

Nessa seara, constata-se que não foi suficiente consentir que os notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente acatassem as determinações das autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde pública, emanadas na forma da lei e que impõem a redução do atendimento ao público ou suspensão do atendimento presencial ao público das serventias, nos termos do Provimento n. 91/2020-CNJ. A facultatividade em reduzir ou suspender atendimento presencial ao público consubstanciou em celeuma no cotidiano do



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

foro extrajudicial, vez que cada comarca e autoridade local tem um entendimento sobre a gravidade da pandemia, razão pela qual houve a necessidade de regulamentação própria desta Corregedoria por meio da Portaria n. 29/2020-CGJ.

Destarte, o objetivo da Portaria n. 29/2020-CGJ é um só: fazer com que os responsáveis pelo expediente dos cartórios extrajudiciais do Estado de Mato Grosso e seus empregados, bem como os usuários dos serviços neles prestados, fiquem em casa, com o escopo de colaborar com as medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador do Covid-19, sobretudo por decorrência da velocidade com que se alastra e as drásticas consequências dessa pandemia.

Em momento algum houve a ordem para suspensão dos trabalhos, e sim para que os serviços sejam prestados a distância e por meio de trabalho remoto, através de meio telefônico, por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz ou outro meio eletrônico disponível, devendo o responsável pelo cartório manter fixado na porta de suas serventias cartaz contendo informações sobre os telefones e e-mails disponíveis para a comunicação com o responsável pelo serviço.

Considerando que estamos vivenciando uma situação sem precedentes, nos casos excepcionais e urgentes, quando se tratar de perecimento de direito do usuário do serviço extrajudicial, ou outra circunstância que exija a presença física dos interessados, **o atendimento deve ser flexibilizado**, conforme autonomia e discricionariedade do responsável pelo cartório e o ato ser realizado de forma presencial, com horário previamente agendado pelo notário ou registrador, com posterior cientificação ao Diretor do Foro da respectiva comarca, observando-se nesses casos, as recomendações de higiene e segurança exarada pelos órgãos oficiais sobre a transmissão do Covid-19, conforme o Of. Circular n. 05/2020-CGJ em anexo.

Por derradeiro, destaco que o Juiz Corregedor Permanente da Comarca exerce com primazia as funções administrativas de orientação, fiscalização e disciplinares que envolvam sua Comarca, de modo que por estar mais perto do cotidiano de cada localidade, deve sopesar a real necessidade de se excepcionar as medidas impostas pela Portaria n. 29/2020-CGJ.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça
Portaria n. 04/2020 – CGJ